



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 30/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 30/2022, o qual dispõe sobre o Programa de Sucessão Rural, com incentivos à educação voltada ao meio rural e dá outras providências.

A presente solicitação busca a criação de programa com o objetivo de proporcionar condições para a formação de jovens voltada ao meio rural, incentivando os jovens munícipes jaboticabenses dar continuidade em seus estudos.

Nesse sentido, e considerando que os participantes firmarão compromisso de: **a)** frequentar regularmente o curso e aplicar os conhecimentos obtidos na atividade rural ou agroindustrial no Município de Jaboticaba, através de aplicação prática na propriedade, na execução de programas de desenvolvimento rural municipais, estaduais e federais e/ou através de participação em eventos, cursos, palestras e orientações a produtores rurais ou empreendedores agroindustriais no Município; **b)** disseminar os conhecimentos adquiridos através da participação na organização e na ministração de cursos e palestras aos munícipes de Jaboticaba, durante o período do curso; e, **c)** elaborar e implantar o Projeto Profissional e de Vida, ou seja, o projeto de Sucessão da Unidade de Produção Agropecuária Familiar, seguindo a metodologia proposta pelo Curso, com apresentação do projeto de sucessão em seminário para a comunidade no final do curso; espera-se um impacto positivo na modernização e na disseminação de novas práticas que impactarão positivamente a atividade agrícola do Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDVALDO ROSA RIBEIRO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Câmara Municipal de Vereadores de Jaboticaba

Protocolo N.º 2449

Recebido em 25/03/22

Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 30/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SUCESSÃO RURAL, COM INCENTIVOS À EDUCAÇÃO VOLTADA AO MEIO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVALDO ROSA RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Sucessão Rural, com incentivo à Educação voltada ao meio rural, que tem como objetivo proporcionar as condições para a formação de jovens voltada ao meio rural.

Art. 2º Para a operacionalização do Programa, o Município poderá firmar parceria com a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus de Frederico Westphalen, para a oferta de Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, com o objetivo de oportunizar a formação técnica-profissional de jovens voltada ao meio rural.

Art. 3º O Município custeará em até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso de nível superior de Tecnologia em Agropecuária, pelo período de três anos e meio, equivalente a sete semestres letivos por aluno, para de 01 (um) a 05 (cinco) estudantes por semestre, comprometidos com a formação do meio rural, incluindo o custeio da mensalidade.

Parágrafo único: O Município não fará o custeio de matérias cujo beneficiado tenha sido reprovado.

Art. 4º Constituem requisitos para a participação no programa:
I – Residência no Município de Jaboticaba há, no mínimo, dois anos;

II – Interesse na formação voltada ao meio rural com a sua aplicação prática;

III – Assinatura de Termo de Compromisso em que o beneficiário assumira:

a) Comprometimento com a frequência regular e a conclusão do curso e na aplicação dos conhecimentos obtidos na atividade rural ou agroindustrial no município de Jaboticaba, através de aplicação prática na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JABOTICABA

propriedade, na execução de programas de desenvolvimento rural municipais, estaduais e federais e/ou através de participação em eventos, cursos, palestras e orientações a produtores rurais ou empreendedores agroindustriais no Município;

b) Compromisso na disseminação dos conhecimentos adquiridos através da participação na organização e na ministração de cursos e palestras aos munícipes de Jaboticaba, durante o período do curso.

c) Compromisso de elaborar e implantar o Projeto Profissional e de Vida, ou seja, o projeto de Sucessão da Unidade de Produção Agropecuária Familiar, seguindo a metodologia proposta pelo Curso. Ao final do Curso o aluno deverá apresentar o projeto de sucessão num seminário para a comunidade.

Parágrafo Único: O participante que desistir do curso, exceto por motivos de força maior, ou que for reprovado por insuficiência de presença indenizará ao município 50% (cinquenta) por cento do valor do benefício até então recebido a título de custeio das mensalidades.

Art. 5º A Coordenação do programa ficará a Cargo da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a quem compete a seleção do grupo de alunos, a elaboração e assinatura dos Termos de Compromisso, a organização de eventos para a aplicação prática dos conhecimentos e a cobrança e o controle do cumprimento dos requisitos para a participação por parte dos jovens beneficiários do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações orçamentárias vigentes;

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei por Decreto Municipal no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

EDVALDO ROSA RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.